

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência

CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DO PATRIMÔNIO

1 - Objeto

1.1 Contratação de empresa para execução de serviço de construção de um galpão destinado a armazenamento de itens patrimonializados a ser localizado na área da ETA Rio Descoberto.

2 - Da justificativa da necessidade do objeto

2.1 O depósito atual da Caesb foi construído no início da década de 1980 e, desde então, não passou por adequações. Nesse período, a Companhia cresceu significativamente, tornando o espaço insuficiente para atender às demandas patrimoniais atuais.

2.2 Como consequência, o depósito frequentemente atinge sua capacidade máxima, forçando a SSAP a interromper temporariamente as operações de recebimento e armazenamento de bens.

2.3 Além disso, a infraestrutura atual não é adequada para armazenar bens que tiveram contato com esgotos e produtos químicos, levando à alocação improvisada desses materiais no pátio da SLG. Essa prática gera riscos operacionais e desconformidades que impactam a segurança e a eficiência das operações.

2.4 A necessidade de um novo depósito foi reconhecida na 2.259ª Reunião da Diretoria Colegiada, que aprovou a execução de um projeto para a construção de um novo galpão.

2.5 Outro fator crucial que justifica essa obra é a necessidade de separar os bens patrimoniais vinculados à concessão daqueles que não estão relacionados. Essa distinção é essencial, pois a ADASA exige autorização específica para a alienação de bens inservíveis da Base de Ativos Regulatória (BAR), conforme estabelecido na cláusula quinta, inciso V, do Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA/CAESB.

3 - Da descrição dos serviços

3.1 A solução proposta consiste na Construção de um Galpão destinado ao armazenamento de bens patrimonializados que será localizado na área da ETA Rio Descoberto.

3.2 A Contratada deverá executar os serviços de construção conforme o Projeto Arquitetônico e os Executivos, além de demais documentos que serão anexados ao Termo de Referência.

3.3 O espaço será projetado para facilitar as operações de carga e descarga de caminhões por meio de uma doca. Haverá uma área externa com piso de brita, destinada ao armazenamento de bens que tiveram contato com esgoto e produtos químicos.

3.4 O galpão contará com piso industrial, garantindo maior resistência e durabilidade. Além disso, será instalada uma ponte rolante e estantes reforçadas em alvenaria para acomodação de equipamentos pesados.

3.5 A estrutura também incluirá um espaço administrativo, equipado com banheiro acessível, copa e DML, oferecendo mais conforto e funcionalidade para os empregados da área.

3.6 Para aumentar a segurança e facilitar o acesso, será instalado um portão elétrico. Além disso, um mezanino será construído para o armazenamento adequado de itens mais sensíveis.

3.7 O galpão contará ainda com um sistema de prevenção contra incêndios, SPDA e uma linha de vida, garantindo a proteção dos trabalhadores e a conformidade com as normas de segurança.

4 - Da metodologia de execução dos serviços

- 4.1 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste termo, bem como às normas técnicas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das normas dos órgãos fiscalizadores, CREA, CAU ou qualquer outro aqui não citado.
- 4.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da CAESB.
- 4.3 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, em até 15 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com as etapas definidas em contrato e as técnicas adequadas de planejamento.
- 4.4 A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.
- 4.5 A CONTRATADA deverá prever todos os custos diretos e indiretos envolvidos para a completa execução do objeto;
- 4.6 A CONTRATADA deverá providenciar junto à concessionária de energia elétrica, a vistoria e o pedido de ligação das ligações provisórias necessárias à execução dos serviços, bem como a regularização dos serviços concluídos.
- 4.7 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.
- 4.8 A CONTRATADA deverá manter no local da obra/serviço o Diário de Obra.
- 4.9 Deverão ser mantidos pela CONTRATADA no canteiro de obras cópia de todos os projetos e detalhamentos relativos à obra/serviço, além de cópia do caderno de especificações técnicas.
- 4.10 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos da Fiscalização da CAESB, acatando ordens, sugestões e determinações.
- 4.11 A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- 4.12 Os operários serão especializados e deverão usar uniformes, identificações e equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de medicina sobre higiene e segurança do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, e cujo não atendimento, poderá resultar na paralisação das obras pela Fiscalização.
- 4.13 A CONTRATADA deverá providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato.
- 4.14 A CONTRATADA deverá alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 4.15 O local dos serviços deverá ser mantido sempre limpo ao final de cada expediente normal. Todo o entulho proveniente das demolições deverá ser acondicionado em caçambas providenciadas pela CONTRATADA.
- 4.16 A CONTRATADA deverá retirar, em até 15 dias após o término dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de obras e arredores, limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 4.17 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- a) Em caso de divergências entre os desenhos de Detalhes e o Projeto Arquitetônico, prevalecerão sempre os primeiros;
 - b) Em caso de divergências entre as cotas constantes dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, o autor do projeto definirá as dimensões corretas;
 - c) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
 - d) Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações Técnicas e as Normas da ABNT, prevalecerão sempre estas últimas;
 - e) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das determinações contidas no presente Caderno de Especificações Técnicas, serão consultados o Executor do Contrato e os autores dos projetos;
 - f) Em caso de quaisquer dúvidas, a fiscalização da obra e autores dos projetos deverão ser consultados.
- 4.18 Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à CONTRATANTE. Eventuais ajustes no cronograma e plano de execução da obra, deverá ser submetido previamente à aprovação da Fiscalização de modo a mantê-la informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.19 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

- 4.20A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização projetos, especificações ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato;
- 4.21 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CAESB, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, devendo, ainda, recompor todos os elementos danificados durante a execução da obra (pavimentações, forros, instalações etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local;
- 4.22 A atuação da Fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços contratados.
- 4.23 A CONTRATADA deverá refazer e/ou substituir por sua conta e sem ônus para a CAESB, as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução dos serviços.
- 4.24 A aplicação dos materiais obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente de sua má aplicação;
- 4.25 Deverão ser substituídos, às custas da CONTRATADA, os materiais e corrigidos/reexecutados os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam às especificações constantes deste Caderno de Encargos ou às normas pertinentes;
- 4.26 A Fiscalização da CAESB terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, segurança, indisciplina, bem como, determinar a substituição de funcionários, inclusive engenheiro e/ou arquiteto, mestre e/ou encarregado, se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados. Por esse motivo, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos da Fiscalização da CAESB, acatando suas ordens, sugestões e determinações inclusive quanto à substituição de qualquer empregado, no prazo máximo de 48 horas;
- 4.27 Os casos de similaridade e/ou equivalência técnica de materiais permitidos nestas especificações, não desobriga a contratada de fazer a comprovação do fato junto à Fiscalização da CAESB, que julgará a seu critério a conveniência ou não da aplicação do material em questão.
- 4.28 Os casos de padronização deverão ser cumpridos conforme determinação nas especificações.
- 4.29 As especificações servem somente como base, tudo o mais necessário para o bom desempenho da obra e atendimento às normas técnicas deverá ser previsto pela CONTRATADA.
- 4.30 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as questões de armazenagem, guarda e segurança dos materiais, ferramentas e equipamentos, não cabendo a CAESB, ou outra empresa que preste serviço para a CAESB no local, qualquer responsabilidade até a conclusão dos serviços.
- 4.31 A CONTRATADA será responsável pela execução de toda a recomposição civil necessária em razão de seus serviços.
- 4.32 A CONTRATADA emitirá relatórios de execução dos serviços, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela Fiscalização.
- 4.33 Qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE em virtude de atraso na finalização e/ou na má execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5 - Da dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão conforme segue:

5.2 Recursos orçamentários:

Projeto/Subtítulo: 15.451.8209.1984.6066 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS

Natureza da despesa: 44.90.51

Conta aplicação: 22.101.014.031-9 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recursos: 21.101.100.000-6 - RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTO – REPI

6 - Do prazo de execução

6.1 O prazo de execução será de 240 dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura do contrato.

7 - Do prazo de vigência do contrato

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 500 dias consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 O prazo acima referido poderá ser prorrogado, desde que observado o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

8 - Do local de execução dos serviços

8.1 BR 070 - km 7,0 - Margem esquerda Sentido Brasília/Corumbá - ao lado da QNM 42 Complexo do M-Norte

9 - Da localização

9.1 BR 070 - km 7,0 - Margem esquerda Sentido Brasília/Corumbá - ao lado da QNM 42 Complexo do M-Norte

10 - Da garantia do serviço

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer atestado de garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do Recebimento Definitivo dos serviços.

10.2 Os reparos, quando cobertos pela garantia, serão efetuados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA. Caso os problemas persistam, deverão ser tomadas providências corretivas de modo a eliminar as causas.

10.3 Os reparos ou substituições serão feitos por equipe técnica da CONTRATADA.

10.4 Para o fim de substituição de qualquer segmento ou elemento defeituoso, a CONTRATADA utilizará técnica idêntica ou aperfeiçoada, que não impliquem alteração no aspecto geral do objeto finalizado.

10.5 Uma vez realizada a ação corretiva no serviço defeituoso, a CONTRATADA garantirá o desempenho original especificado, quando da entrega do serviço, sendo a garantia então prorrogada após a finalização do reparo para o segmento objeto da intervenção.

10.6 Qualquer interferência, física ou operacional, detectada a qualquer momento e até o vencimento da garantia, oriunda das ações para a realização do objeto e /ou reparo/correções futuras com os demais sistemas construtivos e/ou equipamentos instalados, deverá ser corrigida, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 A garantia se estende para qualquer defeito de fabricação ou funcionamento.

11 - Dos requisitos ambientais

11.1 Para assegurar a sustentabilidade ambiental de suas instalações, produtos e serviços e preservar e fomentar práticas não danosas ao meio ambiente, a Caesb exige que seus fornecedores atendam aos requisitos ambientais conforme o PR.SGA-006 em anexo.

11.2 Visando atender às leis de caráter ambiental e aos interesses da CAESB em compatibilizar suas ações com a promoção de um meio ambiente saudável, orientado pelo conceito de desenvolvimento sustentável, a empresa contratada deverá utilizar equipamentos, sistemas construtivos e serviços orientados em programas de redução de perdas e de uso racional da água, de energia e dos demais insumos utilizados nos processos produtivos, privilegiando a adoção de tecnologias que contemplem a redução, recuperação, reciclagem e aproveitamento dos resíduos, bem como destinação correta de entulhos provenientes da obra, além de atendimento às normas ambientais vigentes, em especial a Resolução N° 307 do CONAMA para Gestão dos Resíduos Sólidos.

12 - Da documentação relativa à qualificação técnica

12.1 Documentação relativa à Qualificação Técnica, que consiste em:

- a) Certidão de Registro da empresa e do Responsável técnico (indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica) expedida pelo CREA de qualquer unidade da federação;
- b) Capacitação técnico-operacional da empresa - Apresentação de atestado técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviço similar ao que está sendo licitado, com as seguintes características:

- Instalação de ponte rolante de, no mínimo, 1,5toneladas;
- Execução de edificação industrial/comercial, com execução de estrutura metálica com no mínimo 3.750kg;
- Execução de edificação industrial/comercial, com execução de concreto armado com no mínimo 33m³ de concreto;
- Execução de edificação industrial/comercial, com execução de telhado do tipo sanduiche com no mínimo 560m²;
- Execução de obra que contemple sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA);
- Execução de piso industrial com fibra de aço de 430m².

c) Capacitação técnico-profissional do responsável técnico – Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado técnico, emitido de acordo com a Resolução nº. 1.137 de 31/03/2023, do Confea, comprovando, por meio de quaisquer de seus profissionais de nível superior, indicados na Declaração de Responsabilidade Técnica, item abaixo, ter executado ou exercido atividades de direção ou de supervisão ou de coordenação de serviço para órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, dos seguintes serviços de execução de: estrutura metálica, estrutura em concreto armado, instalações telhado do tipo sanduiche e instalações de sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA).

12.2 O detentor do atestado deverá, obrigatoriamente, ser um dos responsáveis técnicos indicados na Declaração de Responsabilidade Técnica.

12.3 Comprovação e Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução dos serviços em licitação (diretor técnico, engenheiro supervisor e engenheiro residente), deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

12.4 Será admitido o somatório de até 2 (dois) atestados, desde que atenda a integralidade dos itens de exigência.

13 - Do pagamento

13.1 Os pagamentos dos valores dos serviços executados, apurados em Medições mensais e aprovados pela fiscalização, serão efetuados mensalmente pela Caesb em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços/fornecimentos, desde que de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Caesb e demais condições estipuladas no edital.

13.2 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

- a) registro da obra/serviços no CREA;
- b) o Certificado de Matrícula referente à obra/serviços junto ao INSS (CEI) da obra/serviços;
- c) pagamento da ART do Responsável Técnico;
- d) comprovação do recolhimento da garantia.

13.3 O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega, ao Contratante, do:

- a) Certidão negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra/serviços;
- b) Baixa da obra/serviços no CREA;
- c) Dos originais do cadastro geral das obras/serviços;
- d) Do memorando de aprovação das obras/serviços, e
- e) Do termo de compatibilização dos materiais, se for o caso.

13.4 Para todas as medições

a) Os pagamentos das medições/faturas aos fornecedores e prestadores de serviços serão efetuados com a apresentação das certidões negativas perante a Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais,

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). No caso de ausência das certidões negativas, a contratada estará sujeita às penalidades administrativas, tendo em vista a obrigação de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação do processo licitatório.

b) Deverão também ser apresentadas informações gerenciais de quantidades de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorrido no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa, quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa, nos termos do Artigo 3º, da Lei Distrital 5.087 de 25 de março de 2013.

c) A contagem do prazo para pagamento se iniciará caso não haja nenhuma pendência por parte da contratada. Caso contrário, as medições/faturas deverão ser devolvidas ou suspensas as contagens dos prazos de pagamentos até o saneamento das pendências verificadas.

d) A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a Caesb, o número do contrato com a fonte de recursos financeiros e o número da conta corrente da contratada, observado o item anterior.

e) Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

f) As faturas serão mensais, expressas em real, e deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Caesb.

g) Deverão ser protocolizadas juntamente com a fatura, em cada mês, as vias dos seguintes documentos:

- i. Carta de encaminhamento, emitida pela contratada,
- ii. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a Caesb e o número do contrato com a fonte de recursos financeiros,
- iii. Cronograma físico-financeiro (em vigor),
- iv. Folha de medição e memória de cálculo,
- v. Cópia do contrato e da ordem de serviço (quando for o primeiro faturamento),
- vi. Cópia do termo de aditivo contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura),
- vii. Cópia das notas fiscais dos materiais adquiridos, para fins de composição do banco de dados da Caesb,
- viii. Cópia das notas fiscais dos materiais adquiridos, para fins de redução da base de cálculo do ISS, à vista do disposto no Artigo 32, do Decreto nº 16.128/94,
- ix. Comprovação do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (envolvidos na obra ou serviço prestado à Caesb) de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da Caesb (FGTS, INSS etc.), conforme § 5º do art. 5º A da Lei 6.019, de 03/01/1974;
- x. Relatório de progresso com base no cronograma executivo. Esse relatório será apresentado em meio digital e deverá dispor sobre o andamento da obra/serviços. Sua estrutura mínima deverá conter:

- principais atividades realizadas no mês,
 - número total de colaboradores,
 - situação atual resumida da obra/serviços e comparação atual estágio com relação ao cronograma, apresentando justificativas para eventuais atrasos e medidas corretivas a serem tomadas,
 - gráfico comparativo percentual e valores absolutos do faturamento previsto com o realizado,
 - acompanhamento fotográfico da obra/serviços,
 - desvios com relação ao projeto,
 - observações gerais (reuniões realizadas, fatos relevantes).
- a atualização do cronograma executivo e a entrega do relatório de progresso serão condições para liberação da fatura mensal.

xiii. O Planejamento físico da obra deverá ser apresentado em ferramenta de gestão de projetos amplamente reconhecida e compatível com as melhores práticas de gerenciamento de projetos, em forma de gráfico de Gantt. O planejamento deverá incluir todas as atividades a serem desenvolvidas na obra (escopo), englobando compra de material e serviços, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências entre si. Com base no planejamento apresentado e aprovado pela fiscalização da obra/serviços, deverá a contratada, mensalmente protocolizar junto com a medição dos serviços realizados, relatório crítico sobre o desenvolvimento da obra/serviços, comparando o progresso da obra/serviços com relação à linha de base e informando ainda os caminhos críticos da

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

obra/serviços, os riscos do não cumprimento das etapas, bem como o tempo necessário para cada recurso a ser alocado.

13.5 Observações: No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.

14 - Da medição

14.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

14.2 Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, após medição de serviços executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. O pagamento da primeira fatura só poderá ser autorizado após o devido registro do serviço no CREA-DF.

14.3 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados, e deverá ser acompanhada por relatório fotográfico.

14.4 Todas as medições, para efeito de faturamento, deverão englobar os serviços executados no mês em referência e só será aceita uma medição/faturamento por mês.

14.5 A fiscalização se reserva o direito de glosar ou devolver as faturas que apresentarem erros de medição, cálculo, preço ou falta de documentação e/ou descumprimento das correções requeridas a respeito das questões ambientais e de segurança do trabalho.

14.6 Os valores a serem pagos serão calculados com base na medição dos serviços executados e seus respectivos valores unitários. A Caesb se reserva do direito de solicitar o detalhamento dos itens de cronograma, para fins de medição.

14.7 A medição deverá ser feita em planilha eletrônica fornecida pela Caesb.

14.8 Poderão ser realizadas as inspeções dos materiais com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, normas da Caesb e normas internacionais quando indicado.

14.9 A administração local será paga proporcionalmente aos serviços medidos no mês.

15 - Das penalidades

15.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC e no edital da licitação.

16 - Da fiscalização

16.1 A coordenação e fiscalização dos serviços, objetos do contrato, serão de responsabilidade da Superintendência de Suporte Administrativo – SSA/DS por meio da Gerência de Obras e Manutenção de Próprios - SSAO e da Coordenadoria de Obras Cíveis e Prediais - SSAOC, sendo a gestora Bruno Pereira Macedo – 52.572-3 e os fiscais Deborah Freitas Veras - 53.217-7 e Clarissa Soares – 54.074-9.

17 - Das obrigações da contratada

17.1 CONTRATADA deverá prestar os serviços de construção de um galpão conforme projetos.

17.2 Esses serviços deverão ser executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

17.3 Para a prestação de serviços a CONTRATADA deverá elaborar cronograma que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

17.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, para tanto, todos os funcionários deverão usar crachás com o nome e função.

17.5 Durante a realização dos serviços a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos da Fiscalização da CONTRATANTE, acatando ordens, sugestões e determinações.

17.6 A atuação da Fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços contratados.

17.7 Os colaboradores serão especializados e deverão usar uniformes, identificações e equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de medicina sobre higiene e segurança do trabalho. As especificações servem somente como base, ou seja, tudo o mais necessário para o bom desempenho do objeto do Contrato e atendimento às normas técnicas deverá ser previsto pela CONTRATADA.

17.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as questões de armazenagem, guarda e segurança dos materiais, ferramentas e equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE, ou outra empresa que preste serviços à CONTRATANTE no local, qualquer responsabilidade.

17.9 A empresa CONTRATADA deverá registrar no CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços, sem ônus à CONTRATANTE.

17.10 A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições estabelecidas nas Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

18 - Das obrigações da contratante

18.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, se for o caso.

18.3 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos/materiais fornecidos pela CONTRATADA caso estes estejam em desacordo com as exigências previstas neste instrumento.

18.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

18.6 A gestão e fiscalização deverão propor aos superiores a aplicação de advertências, sanções, multas, glosas e a rescisão contratual, quando for o caso.

18.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados.

18.8 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

18.9 Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento da execução da obra e das medidas de segurança adotadas nos trabalhos. Observando o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

19 - Da subcontratação

19.1 Os serviços que são passíveis de subcontratação dentro do limite de 30% (trinta por cento) são:

- a) Instalação da ponte rolante;
- b) Execução do piso industrial com utilização de fibra de aço.

19.2 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem cumpre avaliar se a subcontratada atende às disposições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária ao objeto licitado.

20 - Da saúde e segurança do trabalho

20.1 A CONTRATADA, durante a prestação de serviços para a CAESB, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

20.2 A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do trabalho do Ministério da Economia e demais legislações relacionadas.

20.3 A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as diretrizes apresentadas no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho / Empresas Contratadas da Caesb.

20.4 A CONTRATADA deverá antes do início das atividades conhecer e implementar, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Manual de Saúde e Segurança / Empresas Contratadas.

20.5 O Gestor do Contrato deverá fornecer cópia do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho à CONTRATADA, por meio físico ou digital.

20.6 A CONTRATADA deverá assegurar que suas CONTRATADAS (subcontratadas), quando permitido em contrato, conheçam e atendam as obrigações estabelecidas neste Manual de Saúde e Segurança do Trabalho / Empresas contratadas.

20.7 Ficam reservados ao Gestor/fiscal do contrato, durante os processos de fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver a todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto nestas especificações e constantes no Manual que possam comprometer a saúde e integridade dos empregados.

20.8 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Gestor / Fiscal de contrato os meios necessários para permitir a inspeção dos documentos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos.

20.9 O responsável pela CONTRATADA, deverá estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhe os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, programações, peculiaridades das diversas tarefas e/ou outros que a fiscalização julgar necessário e útil para a manutenção da Saúde e Segurança dos empregados.

20.10 A CONTRATADA deverá estender as ações preventivistas ao meio ambiente, avaliando os aspectos e impactos ambientais, perigos e consequências à Saúde e Segurança dos trabalhadores relativos às atividades, produtos, serviços, locais, ferramentas e equipamentos, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle e/ou mitigação dos riscos.

20.11 Para eventuais dúvidas relativas à Saúde e Segurança do trabalho o Gestor / Fiscal do Contrato da CAESB deverá ser consultado.

20.12 Alertamos que dentro da composição do item de Administração Local está incluso um Técnico de Segurança do Trabalho. Dessa forma, é indispensável a atuação desse profissional, independentemente do número de trabalhadores que atuem no empreendimento, a fim de proporcionar segurança aos trabalhadores nos canteiros de obras e nas frentes de serviços, e preservar sua integridade física. Tal medida se soma à necessidade de cumprimento das normas e procedimentos de segurança do trabalho, ao uso de EPIs e EPCs, segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, sinalização de segurança e demais atividades pertinentes.

20.13 A ausência deste profissional no empreendimento configurará descumprimento das condições contratuais.

21 - Das responsabilidades da Contratada referentes à mão de obra

21.1. Disponibilizar permanentemente pelo menos um responsável com poder de decisão técnica e administrativa, para responder às solicitações da CONTRATANTE.

21.2. Toda a mão de obra especializada, em qualidade e quantidade suficientes à execução do contrato, de acordo com as seguintes características:

- a) Um responsável técnico de nível técnico ou superior devidamente registrado no CREA/CFT;
- b) Um supervisor de trabalhos de campo no mínimo nível técnico, devidamente registrado no CREA/CFT;
- c) Demais profissionais de nível técnico devidamente registrados no CFT;

21.3. Remunerar os dos profissionais, incluindo salários e demais benefícios, com valores que não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados. Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização da sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

21.4. Fornecer a relação de todos os funcionários que atuarão no contrato. Na eventualidade de substituição de funcionário no decorrer do contrato, os novos funcionários deverão atender aos requisitos específicos da função, devendo ser comunicados à fiscalização da Caesb a referida substituição.

21.5. A Contratada será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho qualquer funcionário julgado inconveniente pela Fiscalização, seja por má conduta ou incompetência e que possa, conseqüentemente, prejudicar a disciplina no canteiro, a segurança ou a boa execução dos serviços.

21.6. Proceder por sua conta aos exames médicos admissionais, periódico demissional dos empregados.

21.7. Capacitar e equipar os funcionários que irão atuar no presente contrato a executarem serviços de transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais e trabalhos a céu aberto, conforme normas regulamentadoras e orientadores específicos da Caesb.

21.8. Todos os encargos referentes a salários diretos e indiretos, impostos, transporte, alimentação, equipamentos de proteção, horas extras, insalubridade, e outros custos com o pessoal alocado será de única e exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer reivindicação junto a Caesb.

21.9. Todos os trabalhadores, exclusivamente quando estiverem a serviço do contrato, sem exceção, farão uso obrigatório de crachás e uniformes com identificação da firma (logotipo) e dizeres.

21.10. Para efeito legal, deverão ser respeitados os intervalos de interjornada, intrajornada e descanso semanal remunerado (DSR), conforme previsto nos artigos nº 66, 67 e 71 da CLT; 21.11. As horas extras realizadas serão de total responsabilidade da contratada, respeitando-se plenamente os limites estabelecidos na legislação vigente e, se houverem, as alterações durante todo o período do contrato

22 - Do sigilo e segurança da informação e da proteção de dados pessoais

22.1 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer documentações, estudos, relatórios, especificações, artefatos, descrições técnicas, dados, apresentações, desenhos, diagramas, entre outros, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CAESB a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

22.2 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CAESB, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

22.3 Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA, empregados e contratados a serviço do objeto do contrato, em formato similar ao Termo de Responsabilidade e sigilo utilizado pela CONTRATANTE, em que o profissional da CONTRATADA:

- Compromete-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CAESB ou a serviço dessa, salvo se expressamente autorizado, e que deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, estando sujeito às sanções legais cabíveis no caso de descumprimento do referido termo; e

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibiriruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

- Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo na CAESB.

22.4 A CAESB poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do disposto no item anterior.

22.5 Obriga-se a CONTRATADA a garantir a segurança e integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da consecução do objeto deste certame e do respectivo contrato a ser firmado, incluindo mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme disposições contidas nas Políticas da CONTRATANTE, em especial na Política de Segurança da Informação e na Política de Privacidade, bem como realizar o correto e adequado tratamento dos dados pessoais nos termos e condições estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações relativas à Proteção de Dados Pessoais vigentes no Brasil. Para tanto, a CONTRATADA – na condição de Operador de dados pessoais a serem tratados no âmbito do contrato a ser firmado, deve dispor de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra tratamentos não autorizados ou ilegais, bem como contra sua perda ou destruição.

22.6 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE ou pelo próprio Titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados pessoais para cumprimento de obrigação legal, bem como em relação àqueles dados pessoais em que a CONTRATADA atua como Controladora à luz da LGPD.

22.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições contidas no presente Item e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

23 - Das disposições gerais

23.1 Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

23.2 A contratada deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

23.3 É parte integrante do Termo de Referência toda a documentação constante no processo de origem inclusive o Edital de Licitação, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento das informações.

23.4 Para efeito de interpretação de divergências observamos que as informações aqui contidas prevalecerão sobre as outras documentações técnicas existentes no processo.

23.5 A empresa CONTRATADA deverá registrar no CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, sem ônus à CONTRATANTE.

23.6 A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições estabelecidas nas Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

23.7 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as questões de armazenagem, guarda e segurança dos materiais, ferramentas e equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE, ou outra empresa que preste serviços à CONTRATANTE no local, qualquer responsabilidade.

23.8 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

23.9 Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária, após medição de serviços executado e aprovados pela Fiscalização.

23.10 A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços de reforma executados estejam em estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que os materiais, métodos e procedimentos utilizados atendam aos padrões estabelecidos pela ABNT, visando a segurança, a durabilidade e a qualidade das obras realizadas.

23.11 O cumprimento dessas normas é obrigatório e será verificado pela fiscalização da CONTRATANTE. Qualquer desvio das especificações técnicas exigidas deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. A não conformidade com as normas da ABNT poderá resultar em penalidades previstas no RILC.

24 - Dos anexos

Anexo1 - Especificações Técnicas
Anexo 2 - Matriz de Risco
Anexo 3 - Manual de Saúde e Segurança no Trabalho
Anexo 4 - PR.SGA 006 Requisitos Ambientais para Aquisições
Anexo 5 - Orçamento com valores e cronograma
Anexo 6 - Projeto Arquitetônico – Galpão Patrimônio
Anexo 7 - Projetos Complementares – Galpão Patrimônio
Anexo 8 - ARTs dos projetos

25 - Da assinatura

Deborah Freitas Veras
Matrícula: 53.217-7
Analista de Sistemas de Saneamento – Eng.^a Civil
Coordenadoria de Obras Cíveis e Prediais - SSAOC

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id. do Item Arquivístico:	2235e5
Doc. Id.:	2242021
Quantidade de Páginas:	12
Documento:	Termo de Referência
Assunto:	CONSTRU??O DO GALP?O DO PATRIM?NIO
Classificação:	041.42 - CONSTRUÇÃO
Interessado:	SSAP - GERENCIA DE PATRIMONIO, SSA - SUPERINTENDENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, GAB DS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGOCIO

Lista de anexo(s):

Nome	Formato	Hash(SHA256)
Anexo 1 - Especificações Técnicas Galpão do Patrimônio.pdf	application/pdf	NtmJ4Q10Zq0Zr0fZjGZqARaKBe0pxl3Kb4alHtP/7Lk=
Anexo 2 - Matriz de Riscos.pdf	application/pdf	YFzDS0oapqUNIW6qtLSd293MdL/ud2j/QZdEPkPy4FM=
Anexo 3 - Manual de Saúde e Segurança no Trabalho.pdf	application/pdf	kkvUT6Pekxuv9KKVx4/oPyB8GdqPQcgQj2+BA6LUMpQ=
Anexo 4 - PR.SGA 006 Requisitos Ambientais para Aquisições.pdf	application/pdf	4xPaL0BLie/I2HaFKFcahehJeFF+nozguf116BWZzQk=
Anexo 5 - Orçamento com valores e cronograma.pdf	application/pdf	WZ7KG2dUfNa+kGVW19FNaHfXdmNDLyliN9Vis+eG20A=
Anexo 6 - Projeto Arquitetônico - Galpão Patrimônio.pdf	application/pdf	yvsq+cuVfaSWwYh5wDzdR313ydEgcrnSSd+L7E2X6/Y=
Anexo 8 - ARTs de projetos.pdf	application/pdf	kWJLBVvsyAXXMdX5ujWNj08ibpMFZFtH8moDE/bECRA=
Anexo 7 - Projetos de Engenharia - Galpão do Patrimônio.pdf	application/pdf	2+1WCWwHYZgx5l1nb8qfWmas3XncNUgBmMif1vxIA08=

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH FREITAS VERAS, ENCARREGADA (SSAOC)**, Mat.: 532177, em 09/04/2025 as 10:44, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.